# Estatuto da Associação Estrela Azul

**Capítulo I**

**da denominação, fundação, sede e fins**

**Artigo 1.º** - A **Associação Estrela Azul**, fundada no dia 16 de agosto de 1981, com sede à Rua Francisco Toledo, n.º 124, bairro Jardim Zaíra, município de Mauá, estado de São Paulo, é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica diferente da de seus associados, com tempo de duração ilimitado, **e** com as seguintes finalidades**:**

1. Assistenciais, tendo em vista a orientação a associados e à comunidade, visando a promoção social em todos os aspectos, no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.
2. As atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia, de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como, extensivamente, as suas respectivas famílias a partir dos interesses, e demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
3. Culturais, objetivando a divulgação, entre os associados e na comunidade, de conhecimentos gerais, especializados ou outros de interesse sócio-cultural, através de cursos versando sobre artes e atualidades, conferências, projeções de filmes, debates e, eventualmente, da impressão e distribuição de um Boletim da Associação.
4. Educacionais, com a instalação de cursos profissionalizantes industriais e comerciais, de creches, pré-escola e outros, visando à melhoria das condições de vida da comunidade.

**Parágrafo único:** O objetivo da **Associação Estrela Azul** é a promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social, atendendo crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como, extensivamente, as suas respectivas famílias, tendo como **missão** contribuir, mediante o desenvolvimento de programas educacionais, profissionalizantes, esportivos, culturais e de lazer, para que crianças, adolescentes e jovens, bem como, seus familiares, se capacitem ao pleno exercício da cidadania.

**Artigo 2.º** - A **Associação Estrela Azul** não fará discriminação de raças, nacionalidades, sexo, classe social, concepção filosófica ou religiosa para a arregimentação de seus associados. Inclusive na composição das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

**Artigo 3.º** - É expressamente proibido à **Associação** exercer atividades de caráter religioso, político-partidário, ou de caráter eleitoral, abstendo-se de indicar, recomendar ou apoiar candidatos a cargos eletivos à Administração Pública.

**Artigo 4.º** - As cores da **Associação** são as seguintes: azul e branco

**Capítulo II**

**dos órgãos deliberativos e administrativos**

**Artigo 5.º** - São órgãos deliberativos e administrativos da **Associação**:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria, e
3. Conselho Fiscal

**Artigo 6.º** - Os associados membros dos órgãos deliberativos e administrativos não receberão, sob título algum, pagamento por suas atividades diretivas na **Associação Estrela Azul**, sendo vedada remuneração a quem participa dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como não serão distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a associados dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma.

**Artigo 7.º** - As pessoas que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser destituídas, individual, parcial ou totalmente, quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - desvirtuamento dos objetivos;

II - desrespeito aos princípios e normas estatutários, e

III - malversação dos recursos.

**Parágrafo único -** No caso de destituição, será concedido amplo direito de defesa às pessoas que integram os cargos diretivos, e a decisão quanto à aplicação da mesma ocorrerá, conforme define o inciso III do artigo 14, em Assembléia Geral convocada e realizada nos termos do parágrafo único do artigo 8.º.

**Capítulo III**

**Da Assembléia Geral**

**Artigo 8.º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano e fiscalizador da **Associação Estrela Azul** e será instaurada em primeira convocação com um número mínimo de metade dos associados no gozo de seus direitos, e, caso não se obtenha esse quórum, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos nos Artigos 7.º e 41 deste Estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 9.º** - A Assembléia Geral compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da **Associação Estrela Azul**.

**Parágrafo único** – A Assembléia geral será instaurada e presidida pela presidente da diretoria, que dirigirá os trabalhos fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes. O presidente escolherá um secretario que lavrará a respectiva ata.

**Artigo 10** - A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano, ordinariamente, mediante convocação da Diretoria, para:

I - discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Anual de Contas do exercício findo e apreciar o Relatório Anual de Atividades apresentado pela Diretoria, e

II - discutir assuntos de interesse da **Associação**.

**Artigo 11** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

I - pela Diretoria, através da maioria dos seus membros;

II - pelo Conselho Fiscal, e

III - a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

**Artigo 12** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária é feita por publicação de edital pela imprensa, site, redes sociais ou afixado em locais públicos, inclusive na sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando data, hora, local da primeira e segunda convocações, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo único**: Nessas Assembléias é vedada a discussão de matérias estranhas à convocação.

**Artigo 13** - A cada 2 (dois) anos a Assembléia se transformará em Assembléia Geral Eletiva, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 14** - Compete ainda à Assembléia Geral:

I - alterar o presente Estatuto;

II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – substituir e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - aprovar o Regimento Interno, o Código de Ética e o Código de Conduta, além de eventuais alterações dos mesmos;

V - excluir associados;

VI - resolver qualquer caso omisso no presente Estatuto, e

VII - dissolução da Entidade.

**Capítulo IV**

**Da Diretoria**

**Artigo 15** - A Diretoria, eleita em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Diretor de Esportes; Diretor de Patrimônio; Diretor Social.

**Artigo 16** - Não deverá haver mais de uma reeleição consecutiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 17** - Compete à Diretoria:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para tratar de diversos assuntos de interesse da Associação e para a apreciação e aprovação do Balancete Mensal de Contas, e extraordinariamente todo vez que julgar conveniente, lavrando ata em livro próprio;

II - redigir, aprovar em Assembléia Geral e pôr em execução o Regimento Interno, baseado nas leis vigentes e normas deste Estatuto;

III - criar departamentos, setores e comissões, definindo os objetivos e orientando a execução dos trabalhos, e

IV - aprovar ou deixar de aprovar a inscrição de novos associados.

**Artigo 18** - Quando da instalação de serviços sociais que exijam notória especialização, à Diretoria competirá firmar convênios com particulares, entidades assistenciais e poder público, especialmente no tocante às seguintes atividades: creche, cursos profissionalizantes e outros.

**Artigo 19** - Compete ao Presidente:

1. Instaurar e presidir a abertura da Assembléia Geral;
2. Convocar e presidir a reunião da Diretoria;
3. Movimentar o dinheiro da **Associação Estrela Azul** e receber em nome da mesma, subvenções, doações, auxílios, legados e outros bens, assinando em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.
4. Representar a **Associação Estrela Azul**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, assinado seus documentos e correspondências.

**Artigo 20** - Compete ao Vice-presidente:

1. Assumir a presidência em caso de renúncia ou falecimento do seu titular, ou nos impedimentos ocasionais ou definitivos.
2. Assessorar a presidência, por delegação de poder, em missões específicas, visando à racionalização das atribuições entre os dois cargos.

**Parágrafo único**: Na ocorrência da hipótese prevista na letra “a” deste artigo, o Vice-presidente será investido das funções previstas na letra “c” do artigo 19, devendo, neste caso, a diretoria, lavrar a ata de posse, declarando nesta os motivos do impedimento.

**Artigo 21** - Compete ao Primeiro Secretário

1. Tratar da correspondência da **Associação Estrela Azul** e dos avisos internos aos associados;
2. Lavrar as atas de reunião da Diretoria, e
3. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 22** - Compete ao Segundo Secretário:

1. Assessorar, quando necessário, o Primeiro Secretário, devidamente especificadas as funções ou tarefas, para o bom desempenho das atividades dentro da Secretaria.

**Artigo 23** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis da **Associação Estrela Azul** e neles escriturar os movimentos financeiros da entidade, responsabilizando-se pelo numerário da Associação em seu poder;
2. Assinar em conjunto com o Presidente, conforme o previsto na letra “c” do artigo 19.
3. Apresentar Balancetes Mensais de Contas para a apreciação da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal, e

d) apresentar Balanços Anuais de Contas à Diretoria, para aprovação do Conselho Fiscal e homologação pela Assembléia Geral.

**Artigo 24** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Responsabilizar-se pelo recebimento das contribuições, anuidades e outras taxas pagas à **Associação** pelos associados, e
2. Ter sob seu controle e responsabilidade as fichas de inscrição dos associados, expedindo a relação de novos inscritos à Secretaria, para a expedição da carteira de associado da entidade.

**Parágrafo único**: Na ocorrência de renuncia, falecimento ou impedimentos ocasionais do Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro será investido das funções previstas na letra nos itens“a”, “b”, “c” e ‘d” do artigo 23 deste estatuto, devendo, neste caso, a diretoria, lavrar a ata de posse, declarando nesta os motivos do impedimento.

.

**Artigo 25** - Compete ao Diretor Social:

1. Responsabilizar-se pelas atividades culturais, desenvolvendo sua atuação dentro dos quadros sociais da Associação, bem como no bairro e em Mauá, visando à criação de hábitos culturais junto aos mesmos;
2. Manter e promover a programação de cursos práticos, especializados, ou de cultura geral;
3. Promover a apresentação de peças teatrais, filmes, seminários e conferências, elaborando o cronograma de atividades desse setor, e
4. Promover o congraçamento entre associados, através de reuniões festivas, em homenagem a pessoas intimamente ligadas à **Associação Estrela Azul**, ou àquelas que decididamente contribuíram para o engrandecimento da **Associação**.

**Artigo 26** - Compete ao Diretor de Esportes:

1. Responsabilizar-se pelo Departamento de Esportes, programando as atividades do setor, formando os quadros e as equipes nas modalidades diversas, promovendo a participação da **Associação** em torneios Inter entidades, olimpíadas, amistosos, bem como os treinos necessários ao aprimoramento esportivo e atlético dos componentes, e
2. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas no setor, buscando a cooperação da Diretoria nas dificuldades encontradas.

**Artigo 27** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

1. Ter sob sua responsabilidade o Livro de Registro do Patrimônio da **Associação Estrela Azul**, procedendo no mesmo as anotações devidas.

**Capítulo V**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal será composto de seis (06) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos todos em Assembléia Geral, com mandato de prazo igual e coincidente ao da Diretoria.

**Artigo 29** - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os Balancetes Mensais e o Balancete Anual de Contas, bem como os demais documentos contábeis da Associação, emitindo parecer a respeito;
2. Fiscalizar os atos da Diretoria, especialmente no que concerne à tesouraria, e
3. Convocar, quando necessário, Assembléia Geral Extraordinária.

**§ 1.º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do seu presidente, da Diretoria, ou por maioria simples de seus membros, lavrando, sempre que se reunir, ata em livro próprio.

**Capítulo VI**

**Dos Associados**

**Artigo 30** - A **Associação Estrela Azul** é constituída por um número ilimitado de associados, admitidos nas seguintes categorias e de acordo com os seguintes critérios:

I - Fundadores: serão assim consideradas todas as pessoas que participarem Assembléia Geral de fundação da entidade.

II - Honorárias: serão assim nomeadas todas as pessoas que tenham contribuído ou ainda contribuam, de maneira significativa, no âmbito da sociedade civil, para a divulgação e/ou consecução dos objetivos da **Associação Estrela Azul**.

III - Beneméritas: serão assim nomeadas todas as pessoas que tenham contribuído ou ainda contribuam de maneira significativa para o funcionamento da entidade e para a consecução dos seus objetivos.

IV - Contribuintes: serão associadas à **Associação Estrela Azul**, nesta categoria, as pessoas que se propuserem a prover a contribuição associativa definida pelas suas instâncias diretivas.

**Artigo 31** - São direitos e obrigações dos associados:

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;

III - beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas, e

IV - apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria.

**Parágrafo único**: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto nem a serem votados.

**Artigo 32** - São obrigações específicas dos associados:

I - pagar as mensalidades ou anuidades, contribuições ou qualquer outro compromisso financeiro assumido com a **Associação**;

II - prestar esclarecimento durante a Assembléia Geral quando forem solicitados, e

III - respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles.

**Artigo 33** - Os associados poderão ser desligados do quadro associativo da **Associação Estrela Azul** nos seguintes casos:

I - por demissão, quando assim o desejarem e o expressarem por livre e espontânea vontade, e

II - por exclusão, quando praticarem atos contrários aos dispositivos estatutários e à legislação vigente, cuja gravidade o justifique.

**Parágrafo único**: no caso de exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral.

**Artigo 34** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da **Associação Estrela Azul**, bem como não contraem entre si direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 35** - Demais providências relativas aos associados serão estipuladas no Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria coletivamente.

**Capítulo VII**

**Do patrimônio, receita e despesa**

**Artigo 36**–Constituem o patrimônio da **Associação Estrela Azul**:

I – os bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possuam ou vier a possuir;

II – as receitas da Associação, compostas por contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, termos de fomento e cooperação, acordos de cooperação, convênios ou contratos firmados com terceiros, fundações nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços, participar receitas de comercialização de produtos e venda de serviços; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; eventos; jantares, leilão, show de artistas; sorteios; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas e meios realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de “royalties”; recursos internacionais, que serão destinadas à manutenção das finalidades da Associação;

**Parágrafo único**: A **Associação Estrela Azul** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 37** - Os Balanços Anuais de Contas contendo Receita e Despesa, após aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados em Assembléia Geral para aprovação e homologação final**,** devendo obrigatoriamente, respeitar as seguintes normas:

I – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 38** - Extinta a entidade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens será revertido em benefício de uma obra congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Parágrafo Único: em caso de dissolução da **Associação Estrela Azul**, seu respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.219 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**Capítulo VIII**

**Da dissolução**

**Artigo 39** - A Associação Estrela Azul poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, quites com as suas contribuições, presentes em sessão de Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim.

**Capítulo IX**

**das disposições gerais e transitórias**

**Artigo 40** - Os casos omissos no presente Estatuto ficam a critério da Diretoria “ad referendum” juntamente com a Assembléia Geral.

**Artigo 41** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Ilca Barbosa da Silva Santos

 Presidente